



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

Comissão de Defesa do Consumidor

REQUERIMENTO DE CONVOCAÇÃO nº _____ de 2019

(Do Sr. Ivan Valente)

Requer a convocação do Ministro Banco Central do Brasil, Sr. Roberto Campos Neto, para comparecer a esta Comissão de Defesa do Consumidor a fim de explicar e debater a resolução do Conselho Monetário Nacional que permite a cobrança de tarifa sobre a disponibilização de cheque especial.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma do art. 219, inc. I, §§1º e 2º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, que, ouvido o plenário desta Comissão de Defesa do Consumidor, sejam adotadas as providências necessárias para a convocação Ministro de Estado do Banco Central do Brasil, Sr. Roberto Campos Neto, para comparecer a esta Comissão a fim de explicar e debater a resolução do Conselho Monetário Nacional que permite a cobrança de tarifa sobre a disponibilização de cheque especial.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme amplamente noticiado na imprensa¹, o Conselho Monetário Nacional aprovou em reunião a Resolução nº 4.765, de 27 de novembro de 2019, que dispõe sobre o cheque especial concedido por instituições financeiras em conta de depósitos à vista titulada por pessoas naturais e por microempreendedores individuais (MEI).

A resolução trata da limitação da cobrança de juros sobre o cheque especial em 8% ao mês ou cerca de 152% ao ano. Destacamos que em outubro de 2019, o juro médio dessa modalidade estava em 12% ao mês ou 305,9% ao ano, valor que extrapola qualquer limite de razoabilidade. Entendemos e concordamos com a limitação, ainda que tímida, da cobrança de juros nessa modalidade.

Ocorre que a mesma resolução instituiu a possibilidade de que instituições financeiras cobrem até 0,25% do valor que exceder R\$ 500,00 de limite de crédito, isto é, o banco poderá cobrar 0,25% ao mês sobre o crédito que estiver disponível para o cliente, no valor que exceder R\$ 500,00, ainda que o cliente não utilize o cheque especial. A instituição financeira poderá, portanto, cobrar por um produto financeiro não utilizado pelo consumidor.

Sabemos que o mercado financeiro tem um altíssimo nível de concentração bancária, chegando a até 80% por 5 grandes bancos, o que inibe sobremaneira a concorrência e enfraquece o poder do consumidor nas relações comerciais.

Na prática, a resolução cria uma nova tarifa de serviços para bancos, de modo a compensar a limitação dos juros do cheque especial, a fim de que as instituições financeiras não reduzam seu lucro. Essa nova tarifa

¹ <http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2019-11/cmn-limita-juros-do-cheque-especial-e-cria-tarifa>
<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,teto-de-juros-no-cheque-especial-foi-rejeitado-por-area-tecnica-da-equipe-economica,70003105485>
<https://valor.globo.com/impresso/noticia/2019/11/28/juro-do-cheque-especial-tera-teto-de-8-ao-mes.ghtml>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança do Partido Socialismo e Liberdade

funcionaria como um tipo de “seguro” obrigatório para a utilização dessa modalidade financeira, que o consumidor pagará utilizando ou não esse produto financeiro, o que entendemos não ser razoável.

Assim, consideramos fundamental e urgente que o Exmo. Sr. Ministro de Estado do Banco Central do Brasil compareça a esta Comissão para debater tão importante tema, e com esse fito solicitamos aos nossos pares a aprovação deste Requerimento.

Sala das Sessões, em 28 de novembro de 2019.

Ivan Valente

PSOL/SP